

**LEI N.º 1255/15, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

**“Altera a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - Na Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores designados para exercer cargos básicos, não administrativos, para composição de uma estrutura básica de apoio ao funcionamento operacional e administrativo da Prefeitura.

§ 1º - A Carreira de Apoio está dividida em dois Grupos: APO-1, APO-2, APO-3, APO-4 e APO-5, com as tabelas de Índices descritos no anexo I desta Lei.

§ 2º - No Grupo APO-1 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais (Educação), Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza), Auxiliar de Serviços Gerais, Inspetor de Disciplina, Mecanógrafo, Trabalhador Braçal e Jardinagem, Trabalhador Braçal, e outros cargos criados por Lei.

§ 3º - No Grupo APO-2 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Recepção, Auxiliar de Serviços Gerais (Bombeiro Hidráulico), Auxiliar de Serviços Gerais (Eletricista), Auxiliar de Serviços Gerais (Encanador), Auxiliar de Serviços Gerais (Manilheiro), Auxiliar de Serviços Gerais (Manutenção), Auxiliar de Serviços Gerais

(Pedreiro), Cozinheiro, Servente, e outros cargos criados por Lei.

§ 4º - No Grupo APO-3 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Coveiro, Maqueiro, Vigia e outros cargos criados por Lei.

§ 5º - No Grupo APO-4 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde, **Auxiliar de Cuidador (40 horas ou regime de plantão)**, Monitor de Oficina e outros cargos criados por Lei.

§ 6º - No Grupo APO-5 da Carreira de Apoio serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de **Auxiliar de Creche**, Cuidador - Residência Terapêutica, **Cuidador (40 horas ou regime de plantão)**, **Cuidador de alunos portadores de necessidades especiais**, **Intérprete de Libras**, **Monitor de Alunos** e outros cargos criados por Lei.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Na Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores designados para exercer cargos administrativos, para composição de uma estrutura burocrática básica ao funcionamento operacional e administrativo da Prefeitura.

§ 1º - A Carreira Administrativa está dividida em cinco Grupos: ADM-1, ADM-2, ADM-3, ADM-4, ADM-5, ADM-6, ADM-7, ADM-8 e **ADM-9**, com as tabelas de Índices descritos no anexo I desta Lei.

§ 2º - No Grupo ADM-1 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, e outros cargos criados por Lei.

§ 3º - No Grupo ADM-2 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Almoxarife, Arquivista, Digitador, **Secretário Escolar** e outros cargos criados por Lei.

§ 4º - No Grupo ADM-3 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Encarregado de Obras, Operador de Computador, e outros cargos criados por Lei.

§ 5º - No Grupo ADM-4 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente de Defesa Civil e outros cargos criados por Lei.

§ 6º - No Grupo ADM-5 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Fiscal e outros cargos criados por Lei.

§ 7º - No Grupo ADM-6 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Fazendário e outros cargos criados por Lei.

§ 8º - No Grupo ADM-7 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Fiscal de Obra e outros cargos criados por Lei.

§ 9º - No Grupo ADM-8 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Agente Administrativo e outros cargos criados por Lei.

§ 10 - No Grupo ADM-9 da Carreira Administrativa serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam o cargo de **Guarda Ambiental** e outros cargos criados por Lei.”

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do art. 10 da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....  
.....

§ 2º - No grupo SUP-1 da Carreira Superior serão enquadrados os servidores estatutários que ocupam os cargos de Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista - com especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Cirurgião Dentista - com especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião Dentista Endodontista, Cirurgião Dentista Periodontista, Cirurgião Dentista, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico,

Farmacêutico, Fisiologista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Musicoterapeuta, Nutricionista, **Pedagogo**, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, e outros cargos criados por Lei.

.....”

Art. 4º - Fica alterado o § 4º do art. 11 da Lei nº 299/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - - .....

§ 4º - No grupo MAG-3 da Carreira do magistério serão enquadrados os professores com habilitação específica de magistério obtido em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena, os cargos de **Orientador Educacional** e o de **Orientador Pedagógico** e os atualmente classificados com classe I, nível 01.

.....”

Art. 5º - Altera o Anexo I da Lei nº 299/98, Tabela de Índice de Carreiras, incluindo o grupo ADM-9 e ratifica o grupo ADM-1, conforme anexo desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente em época própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

<b>GRUPO ADM-9</b>		<b>GRUPO ADM-1</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ÍNDICE</b>
A	4,7737	A	1,6775
B	4,9906	B	1,7140
C	5,2086	C	1,7854
D	5,4255	D	1,8568
E	5,6425	E	1,9282
F	5,8594	F	2,0000
G	6,0763	G	2,0714
H	6,2933	H	2,1428
I	6,5102	I	2,2142
J	6,7271	J	2,2856
L	6,943	L	2,3570
M	7,161	M	2,4284
N	7,378	N	2,4998
O	7,5949	O	2,5712
P	7,8129	P	2,6426
Q	8,0298	Q	2,7140
R	8,2478	R	2,7854
S	8,4658	S	2,8563